

NEGOCIADO SOBRE LEGISLADO E OS LIMITES DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA



Raimundo Simão de Melo

PAPEL DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- ❑ É a **base de formação do Direito do Trabalho**
- ❑ Regula relações entre empregados e empregadores
- ❑ **Tem função social:** pacifica conflitos entre grupos organizados
- ❑ Estado reconhece aos grupos organizados o poder de auto-conduzirem e co-decidirem sobre condições de trabalho pela auto-composição
- ❑ **PRINCÍPIOS:** autonomia coletiva – boa-fé – transparência – equilíbrio
- ❑ **LIMITES:** normas públicas/inderrogáveis ao talante das partes
- ❑ **ÊXITO:** depende do equilíbrio dos sujeitos e da liberdade de organização
- ❑ **VEDAÇÃO:** como regra, rebaixamento ou supressão de direitos
- ❑ **INTERVENÇÃO DO ESTADO:** na defesas do interesse público

NEGOC. COLETIVA NA VISÃO DA OIT

- ❑ **Conv. 98** - organização sindical e negociação coletiva
- ❑ **Conv. 151** - Relações de trabalho na Administração Pública
- ❑ **Conv. 154** - incentivo à negociação coletiva
- ❑ **Objetivo:** atuar acima da lei, criando condições de trabalho - ascensão social dos trabalhadores (**não retrocesso social**)
- ❑ **Objetivo geral** das Convenções n. 98, 151 e 154: promover a negociação coletiva sob a perspectiva de tratativas de condições de trabalho mais favoráveis que as fixadas em lei
- ❑ Visa implementar o princípio da norma mais favorável
- ❑ Essa é a posição da Comissão de Peritos da OIT

NEGOCIAÇÃO COLETIVA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- ❑ **Até 1988:** sistema atrasado, com intensa intervenção estatal na organização sindical (CLT)
- ❑ **Depois de 1988:** Constituição Federal **afastou a intervenção** do Estado, **assegurou o direito de greve** e **prestigiou a negociação coletiva**
- ❑ **Art. 8º/I** - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, **vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical**
- ❑ **Art. 9º** - É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender

NEGOCIAÇÃO COLETIVA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- ❑ **Art. 7º** - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, **além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**
- ❑ **XXVI** - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho
- ❑ **VI/art. 8º** - **participação obrigatório** dos sindicatos na negociação coletiva
- ❑ **VI** - irredutibilidade do salário, **salvo** o disposto em convenção ou acordo coletivo
- ❑ **XIV** - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, **salvo** negociação coletiva;
- ❑ **Avanços da NC:** Estabilidade da **gestante** e do **acidentado**, **comissões de fábrica**

NEGOCIAÇÃO COLETIVA NA LEI 13.467/17

- ❑ Objetivo do legislador - negociar abaixo da lei
- ❑ Modelo sindical de semi-liberdade sindical
- ❑ Reforma enfraqueceu os sindicatos
- ❑ Não adequou a organização sindical ao padrão da Convenção n. 87/OIT
- ❑ Manteve representação sindical por categoria e sindicato único
- ❑ Acabou abruptamente com o financiamento sindical
- ❑ Concedeu poder e incentivou as entidades sindicais para rebaixarem padrões trabalhistas

NEGOCIAÇÃO COLETIVA NA LEI 13.467/17

- ❑ **Art. 611-A** - exemplificativo sobre a negociação sobre a lei
- ❑ Exclui questões sobre segurança e saúde do trabalhador
- ❑ Duração do trabalho e intervalos não são mais normas de SST (!?)
- ❑ Libera a NC para jornada de trabalho e intervalo intrajornada
- ❑ Libera a NC para fixar grau de insalubridade
- ❑ Libera a NC para prorrogação da jornada de trabalho, mesmo em local insalubre, sem autorização prévia da autoridade competente
- ❑ Libera a NC sem contrapartida (§ 2º)
- ❑ Libera a **negociação individual** para banco de horas até 6 meses
- ❑ Libera a **negociação individual** para prorrogação de jornadas
- ❑ Libera a **negociação individual** para compensação de jornada no mês

NEGOCIAÇÃO COLETIVA NA LEI 13.467/17

- ❑ Libera jornada 12 x 36 por "**negociação individual**", acordo coletivo e convenção coletiva
- ❑ Libera a **negociação individual** para os “hiper-empregados” (art. 444/§ ún.). **Individualiza as relações de trabalho**
- ❑ Libera intervalo de 1/2 hora pra repouso s/ autorização da autoridade competente c/ indenização apenas dos minutos faltantes
- ❑ Libera a **dispensa em massa** sem negociação coletiva (art. 477-A)
- ❑ Veda a ultratividade das normas coletivas
- ❑ Viola o princípio da norma mais favorável (Convs. 98 e 154/OIT)?
- ❑ A Reforma Trabalhista retira poder da Justiça do Trabalho
- ❑ **Art. 8º/§ 3º** - A Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos **elementos essenciais do negócio jurídico**/atuação pelo princípio da **intervenção mínima** na autonomia da vontade coletiva

NEGOCIAÇÃO COLETIVA E A INTERVENÇÃO MÍNIMA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- ❑ Diante do exposto e da realidade brasileira existe ambiente propício para a negociações coletiva "livre", COM AJUSTES abaixo da lei?
- ❑ É válido, em tais condições, o produto de negociações coletivas que reduzam ou suprimam direitos previstos em lei?
- ❑ A Justiça do Trabalho e o MPT estão impedidos de fazer o controle da legalidade das negociações coletivos, considerando que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º/XXXV/CF)?

BRASIL/OIT - SUPOSTA VIOLAÇÃO A NORMAS INTERNACIONAIS DO TRABALHO

- ❑ Brasil foi colocado em 29/5/2018 na lista (*Short list*) dos 24 casos mais graves que a OIT investigará por violação a normas internacionais do trabalho.
- ❑ O Comitê de Peritos da OIT apontou problemas relacionados ao cumprimento da **Convenção n. 98 (direito de sindicalização e de negociação coletiva)**, por conta de indícios de fomento legislativo a um tipo de negociação coletiva tendente a reduzir ou retirar direitos sociais, subvertendo a sua finalidade natural.
- ❑ O Comitê vê a necessidade de revisão dos arts. 611-A e 611-B da CLT, por **não ser viável preordenar negociação coletiva para redução ordinária de direitos ou diminuição de garantias nem negociação direta entre trabalhador e empregador**, sem intervenção sindical.
- ❑ O caso será analisado a partir de 10/06/2019 na 108ª Conferência da OIT

REALIDADE ATUAL DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

- De modo geral não há negociação, mas, **imposição**
- É o “pega ou larga”
- O setor patronal apresenta sua pauta de reivindicações
- Sindicatos evitam Dissídio Coletivo ante o “Comum Acordo”
- Acabou a ultratividade das normas – Súm. 277/TST
- MP 873 deu o golpe de misericórdia!
- MP 873 representa grave intervenção estatal na ordem sindical
- Não se quer liberdade sindical e sindicatos fortes
- Essa é a realidade! O resto é falso discurso!